

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 11904, datada de 29 de abril de 2026.)***SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI****Portaria Nº 111, de 28 de abril de 2026**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 109, incisos I e II da Constituição do Estado do Piauí e

CONSIDERANDO o Convênio nº 001/2023, de 17 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder incentivo a irrigação/aquicultura promovida e custeada com recursos do Tesouro Estadual, mediante repasse da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ à empresa fornecedora de energia elétrica no Estado, em favor dos irrigantes e aquicultores do Estado, amparados pela legislação em vigor (Lei nº 4.542/1992; Lei nº 4.995/1997; Lei nº 5.288/2003; Lei nº 5.630/2007; Lei nº 6.042/2010; Lei nº 6.607/2014; Lei nº 7.165/2018; e Lei nº 7.885/2022), conforme lista abaixo relacionada:

Município	Beneficiário	Unidade Medidora	Modalidade da Atividade	Nº do Processo
Batalha - PI,	Francisco José Canuto Amaral	Fazenda Canto da Macambira,s/n , CEP: 64.190-000, Zona Rural	piscicultura (viveiros escavados)	00323.000900/2026-51
Barras- PI	Gilson Lages Siqueira	Fazenda Boa Esperança, localizada na Povoado Maribondo, S/N, Zona Rural, CEP:64.100-000	Piscicultura (viveiros escavados)	00323.000345/2026-68

Art. 2º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI) ,28 de abril de 2026.

REJANE TAVARES DA SILVA

Secretária de Estado da Agricultura Familiar

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 11907, datada de 29 de abril de 2026.)***FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI****Portaria Nº 23, de 28 de abril de 2026**

Institui o Programa de Educação Previdenciária e Formação Permanente no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO o art. 4º, I, III e V da Constituição do Estado do Piauí, que estabelece os princípios da constitucionalidade das leis, legalidade dos atos administrativos e segurança jurídica no âmbito da administração pública estadual;

CONSIDERANDO os arts. 236 e 237 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que trata do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.085/2025, que institui a Política Estadual de Preparação para Aposentadoria alinhada com as Diretrizes do Pró-Gestão RPPS no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar ações permanentes de capacitação, diálogo e educação previdenciária no âmbito do RPPS estadual;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00227.000707/2026-17,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Previdenciária e Formação Permanente da Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa constitui instrumento permanente de capacitação, promoção da cultura previdenciária no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, e de execução da Política Estadual de Preparação para Aposentadoria;

Art. 2º-A Para os fins desta Portaria, considera-se educação previdenciária o conjunto de ações institucionais de capacitação, formação e disseminação de informações destinadas aos servidores públicos, segurados, beneficiários, gestores e demais atores relacionados ao RPPS, com vistas à compreensão da previdência como política pública, ao aprimoramento da gestão, governança e controle, bem como à promoção da transparência e da qualidade de vida, incluindo educação financeira, planejamento para aposentadoria e envelhecimento ativo.

Art. 3º O Programa observará as diretrizes da Dimensão Educação Previdenciária do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, especialmente quanto à sistematização das ações, definição de público-alvo, planejamento,



execução, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II

objetivos

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - fortalecer a cultura previdenciária e a compreensão do RPPS como política pública;

II - promover capacitação técnica contínua dos servidores da unidade gestora;

III - assegurar diálogo permanente com segurados e sociedade;

IV - contribuir para a sustentabilidade atuarial e boa governança;

V - integrar ações de educação previdenciária à Política Estadual de Preparação para Aposentadoria.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Art. 5º São pilares do Programa:

I - Educação Financeira;

II - Educação Previdenciária, abrangendo as regras de Concessão de benefícios;

III - Saúde integral e bem-estar;

IV - Transição para a aposentadoria e envelhecimento ativo

V - Formação permanente do servidor, atendendo as necessidades específicas de cada área da PIAUIPREV, em conformidade com as diretrizes do Pró-Gestão RPPS e da legislação aplicável.

Parágrafo único: Em parceria com a Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI, por intermédio do Centro Integrado de Atenção ao Servidor Público do Estado do Piauí - CIASPI, serão desenvolvidas ações voltadas à Saúde Integral e Bem-Estar, entre outras ações relacionadas aos pilares do Programa de Educação Previdenciária. Ademais, em conjunto com a Escola de Governo do Estado do Piauí, serão planejadas e executadas ações complementares voltadas à formação permanente dos servidores.

Art. 6º O Programa abrangerá:

I - Plano de Ação de Capacitação para servidores da unidade gestora, seus dirigentes, membros dos conselhos e membros do Comitê de Investimentos;

II - Ações de Diálogo com Segurados e Sociedade;

III - Ações de preparação para aposentadoria e envelhecimento ativo.



CAPÍTULO IV

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 7º O Plano de Ação de Capacitação contemplará:

I - formação normativa básica em RPPS para servidores;

II - atualização previdenciária contínua;

III - treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios;

IV - treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos;

IV - capacitação em gestão previdenciária;

V - preparação para certificações profissionais exigidas no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998.

VI - formações específicas, conforme exigências do Pró-Gestão RPPS, legislações e normativos relacionados à Previdência Estadual.

Parágrafo único: Os certificados de participação nas capacitações promovidas serão emitidos em parceria com a Escola de Governo do Estado do Piauí.

CAPÍTULO V

AÇÕES DE DIÁLOGO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE

Art. 8º As ações de diálogo incluirão, entre outros:

I - elaboração e divulgação de cartilhas, guias e materiais digitais informativos;

II - realização de audiências públicas anuais para apresentação do Relatório de Governança, Política de Investimentos e Avaliação Atuarial;

III - promoção de seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos sobre regras de acesso aos benefícios previdenciários e finanças pessoais;

IV - desenvolvimento de ações preparatórias para a aposentadoria;

V - realização de ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados.

IV - execução de ações da PIAUIPREV Itinerante, por meio da Ouvidoria Setorial;

VI - realização de ações integradas com os Poderes.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

Art. 9º As ações de preparação para aposentadoria observarão o disposto no Decreto nº 24.085/2025



Art. 10º O Programa de Educação Previdenciária constitui instrumento de execução da Política Estadual de Preparação para Aposentadoria, integra-se ao Programa Viva + da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI, implementado pelo Centro Integrado de Atenção ao Servidor Público do Estado do Piauí - CIASPI, para desenvolvimento e execução de ações de planejamento e transição para a aposentadoria.

Parágrafo único: As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo do Estado do Piauí, instituição responsável pela formação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos estaduais, com certificações emitidas conforme o disposto no art 4º, inciso II, do referido Decreto.

CAPÍTULO VII

GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

Art. 11º A Diretoria Administrativa e Financeira, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas, será responsável por:

- I - coordenar a execução do Programa;
- II - manter registro das capacitações realizadas;
- III - arquivar certificados e evidências;
- IV - elaborar Relatório Anual do Programa de Educação Previdenciária.

Art. 12º O Relatório Anual deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da PIAUÍPREV e apresentado ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A PIAUÍPREV poderá celebrar parcerias institucionais para a execução do Programa.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 28 de abril de 2026.

Flávio Chaib

Presidente da Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 11917, datada de 29 de abril de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO-PI

Portaria Nº 90, de 29 de abril de 2026

A SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL, no uso de suas

